



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

"PROJETO DE LEI Nº 029/97"

"DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

Câmara Municipal

APROVADO

Angélica-MS

Súmula: Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Angélica e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º - A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Angélica será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Angélica, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica, tem por finalidade:

- I - A organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.
- II - A manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial pré-escolar e de ensino fundamental, bem como a educação em todos os níveis.
- III - A prestação, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população.

IV - A promoção, do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

V - O desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

VI - A promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização, promovendo a integração social da população menos favorecida.

VII - A garantia do desenvolvimento sócio - econômico do município.

VIII - A coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de ações desenvolvidas pelos órgãos municipais.

IX - A implantação e implementação de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente

X - A proteção às pessoas portadoras de deficiências.

XI - A proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando as florestas, a flora e fauna e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado.

Art. 3º. - A Estrutura da Prefeitura Municipal de Angélica compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

- 1 - Junta do Serviço Militar;
- 2 - Unidade Municipal de Cadastro.

II - Órgãos de Assessoramento.

- 1 - Assessoria Jurídica;
- 2 - Assessoria de Técnica;
- 3 - Assessoria de Imprensa.

Câmara Municipal

APROVADO

Angélica - MS

III - Órgãos de Atuação Instrumental

- 1 - Secretaria Municipal de Administração;
- 2 - Secretaria Municipal de Fazenda.

IV - Órgãos de Atuação Programática;

- 1 - Secretaria Municipal de Educação ;
- 2 - Secretaria Municipal de Saúde ;
- 3 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social ;
- 4 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento ;

Art. 4º. - A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Angélica é a constante do Anexo único desta Lei.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Seção I Junta de Serviço Militar

Art. 5º. - A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior do Governo Federal e compete: o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar.

Câmara Municipal

APROVADO

Parágrafo Único - A Unidade Orgânica de que trata este artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

Seção II Unidade Municipal de Cadastro

Art. 6º. - A Unidade Municipal de Cadastro é responsável pela assistência prestada aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR.

Parágrafo Único - A Unidade de que trata este artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I Da Assessoria Jurídica

Art. 7º. - À Assessoria Jurídica compete: representar Prefeitura, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nos termos legais e regulamentares.

Seção II Da Assessoria Técnica

Art. 8º. - À Assessoria Técnica compete: orientar, promover, assegurar, regular, coordenar, acompanhar, controlar, centralizar e documentar as funções e atividades dos sistemas de planejamento, programação, orçamento, organização, sistemas e métodos, informações técnicas, inclusive a elaboração de planos de desenvolvimento do Município, integrando seus aspectos físicos, econômicos e sociais, o estudo de assuntos pertinentes a

Câmara Municipal

APROVADO

esses planos e a sua atualização, assessoramento à Prefeito nos atos e decisões relacionados com essas atribuições.

Seção I

Da Assessoria de Imprensa

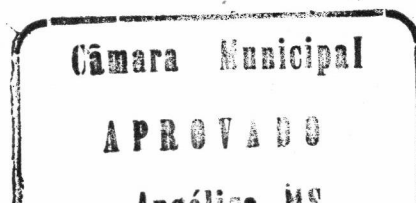
Art. 9º - À Assessoria de Imprensa compete: divulgar aos servidores e aos demais munícipes os serviços oferecidos pela Prefeitura à população, bem como os programas e projetos executados, em execução e previstos, atuar junto aos meios de comunicação para garantir o êxito na divulgação de informações, garantir a veracidade da matéria divulgada e imparcialidade na elaboração da informação, acompanhar diariamente toda e qualquer matéria relativa a Administração Municipal que seja veiculada nos meios de comunicação, organizar e manter atualizado um arquivo de matérias divulgadas através da imprensa escrita, falada e televisionada, bem como fototeca e filmada referente a todos os assuntos de interesse da Prefeitura.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

Seção II

Da Secretaria Municipal de Administração

Art 10º - À Secretária Municipal de Administração compete: supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, motivação, desenvolvimento, folha de pagamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; aquisição,



guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; tombamento, registro, inventário, proteção e manutenção dos bens móveis e imóveis; recebimento, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

Art. 11. - A Secretaria Municipal de Administração é integrada pelas seguintes unidades administrativas:

1. Divisão de Administração

2. Divisão de Recursos Humanos

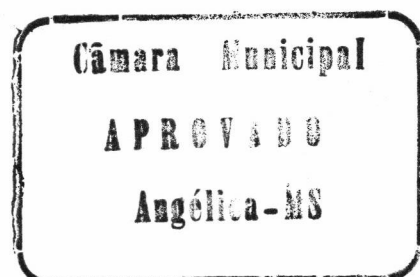
Seção III

Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art.12 - À Secretaria Municipal de Fazenda compete: planejar, orientar promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar e documentar as ações decorrentes da política fazendária municipal, assim como os programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeiras, fiscal e tributária, exercer as funções de gestão tributária, financeira e contabilidade, execução e tomada de contas, administrar a dívida ativa do Município e assessorar a Prefeito na sua área de competência.

Art.13. - A Secretaria Municipal de Finanças é integrada pela seguinte unidade administrativa:

1.Divisão de Fiscalização



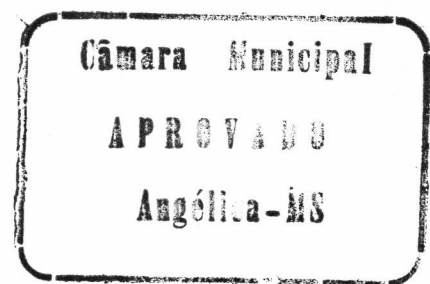
CAPÍTULO V
ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Art. 14 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento tem como finalidade o desenvolvimento de ações de incentivo e fomento aos empreendimentos industriais; o fomento à agropecuária como fator de desenvolvimento sócio-econômico à agricultura e pecuária e todas as atividades produtivas do Município; incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltados para as atividades econômicas rurais do Município; fornecer a assistência técnica e prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura e da pecuária; promover e incentivar os serviços de especialização de mão-de-obra da área rural ; comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes a conservação, defesa e recuperação do meio ambiente, com o objetivo de compatibilizar o desenvolvimento agrícola e pecuário com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; o planejamento e coordenação da execução de programas e projetos de infra-estrutura urbana, bem como a construção, reforma e ampliação das obras públicas, a manutenção e conservação de vias públicas, a administração do maquinário e equipamentos rodoviários da Prefeitura.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento integrada pelas seguintes unidades administrativas:

1. Departamento Agropecuário
2. Departamento de Obras
3. Núcleo de Limpeza Pública



Seção II

Da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Art. 16 - À Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social compete: executar a política municipal de assistência social à população de baixa renda, aplicação dos recursos recebidos da União ou do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às Entidades de Assistência Social; promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; executar atendimento ao trabalhador desempregado, indigentes, menor carente e idoso, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à assistência social, propor diretrizes e metas da política de promoção social; a ser adotada pelo Município e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social é integrada pelas seguintes unidades administrativas;

1. Divisão de Orientação Social e Assuntos Comunitários

1a. Núcleo de Programas e Projetos

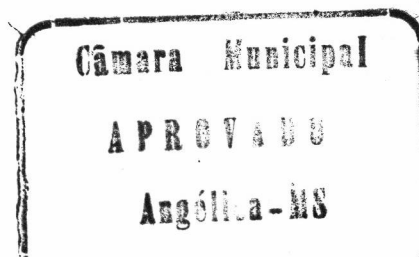
Seção III

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 18 - À Secretaria Municipal de Educação compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle de atividades relacionadas com a administração do ensino público municipal, da assistência ao educando, da merenda escolar, assessorar o Prefeito nos assuntos pertinentes a este setor.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação é integrada pelas unidades administrativas:

1. Departamento de Esporte



2. Divisão de Educação

2a. Núcleo de Merenda

Seção IV Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 20 - À Secretaria Municipal de Saúde compete: o planejamento, a organização, a coordenação, o comando e o controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria, o controle e a fiscalização sanitária e o assessoramento o Prefeito nos assuntos de qualquer natureza pertinentes a este setor.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde é integrada pelas unidades administrativas:

1. Departamento de Assistência Médica e Odontológica.

1.a Núcleo de Vigilância Epidemiológica

2. Departamento de Programa de Saúde

TÍTULO III DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 22 - O processo decisório, no âmbito da Administração Municipal, observará os seguintes critérios:

- I - Controle de resultados;
- II - Coordenação funcional;
- III - Descentralização das decisões.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Câmara Municipal

APROVADO

Angélica - MS

Art. 23 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Organização Básica da Prefeitura Municipal de Angélica, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes que são extintos por esta mesma Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a remoção de pessoal.

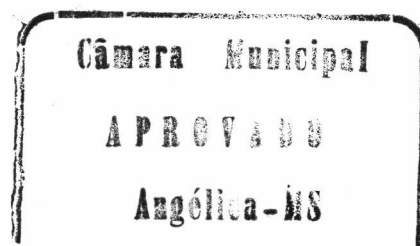
Art. 24 - O Regimento Interno da Prefeitura será adequado a presente Lei; estabelecido por Decreto do Prefeito, abrangendo:

- I - Atribuições específicas dos Secretários Municipais;
- II - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas e de serviços;
- III - Atribuições específicas e comuns dos funcionários investidos na função de chefia;
- IV - Normas de trabalho que por sua natureza, não deva constituir objeto de disposição em separado;
- V - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 25 - No Regimento Interno da Prefeitura, de que trata o Artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência aos Secretários Municipais e Assessores, podendo, a qualquer momento, evocar a si e a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicados por Atos Normativos:

- I - Nomeação, admissão, contratação de funcionário a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;
- II - Exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;
- III - Aprovação e homologação de concorrência qualquer que seja o tipo e sua finalidade;



- IV - Concessão de Exploração de Serviços públicos e de utilidade pública;
- V - Alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;
- VI - Aquisição de bens imóveis por conta de permuta;
- VII- Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- VIII- Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município;


Art. 26 - As repartições devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

Art. 27 - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral de Prefeitura, que acompanha esta Lei.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, na íntegra, a Lei 279/91 de 15 de março de 1991 e demais disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em, 17 de Deze, bro de 1997.


JOSE GERALDO RODRIGUES NETO
Presidente.

Câmara Municipal

APROVADO

Angélica-MS


José G. Rodrigues Neto
Presidente